

# Resumo Executivo - [PL nº 10412 de 2018](#)

**Autor:** Deley (PTB/RJ)

**Apresentação:** 13/06/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para prever requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Parecer do Relator, Dep. Leonardo Monteiro (PT-MG), pela aprovação, com emendas. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</b>	Parecer do relator, Dep. José Pimentel, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas nºs 1 a 8 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, no mérito, pela rejeição do Projeto e das emendas nºs 1 a 8 da CMADS. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	Parecer do Relator, Dep. Moreira Mendes (PSD-RO), pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa deste; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do PL 3876/2008, apensado, e, no mérito, pela rejeição de todas as proposições. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator

## Principais pontos

- O Projeto pretende alterar a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), de forma a permitir ao órgão ambiental competente, no curso do processo administrativo de licenciamento ambiental, impor aos empreendedores quatro novas exigências:
  - Contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental;
  - Realização periódica de auditoria ambiental;
  - Realização de audiências públicas sobre o impacto do empreendimento;
  - Manutenção de técnicos especializados em meio ambiente, em quadros próprios ou terceirizados, para acompanhar os empreendimentos licenciados.

## **Justificativa**

- A liberdade de iniciativa e a defesa do meio ambiente são princípios que devem ser compatibilizados pela legislação e Administração Pública, de forma a resguardar e promover a máxima efetividade de ambos (Constituição Federal Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira).
- Dessa maneira, as exigências impostas aos empreendedores de contratação de empregados ou terceiros especializados em meio ambiente, bem como a obrigatoriedade de contratação de seguro ambiental ferem a liberdade do exercício da atividade econômica, pois atentam contra a liberdade da gestão de bens e meios de produção.
- A mesma crítica aplica-se à realização de auditorias periódicas, instrumentos de natureza gerencial. Tais determinações implicam autorizar ao Estado-Administração interferir na intimidade da organização empresarial.
- Finalmente, as alterações pretendidas extrapolam os limites constitucionais e o exercício do poder de polícia pelo Estado, pois invadem a esfera de liberdade empresarial na organização do trabalho e dos meios de produção.